

Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 16 de junho de 2021.

OFICIO PRP N°. 45/2021

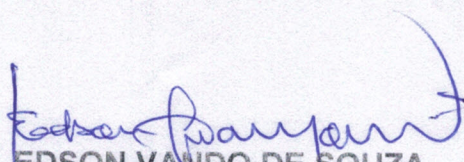
À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Fabrício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei N° 17/2021**, proveniente do Projeto de Lei n° 16/2021 **Determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras Síndromes de caráter permanente no município de Anchieta/ES**, que foi aprovado por unanimidade, **com redação final**, na sessão ordinária do dia 15/06/2021, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


EDSON VANDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	007624/2021
Registro	18/06/2021 10:53:20 2ª via (Municipal)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OFICIO PRP N° 45/2121 AUTÓGRAFO DE LEI	

Rua Nancy Ramos Rosa,

te: (28) 3536-0300



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ART. 3º

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

LEI Nº 200 DE 2001

Artigo 1º - Fica instituído o cargo de

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A fim de atender às necessidades da Educação Municipal de Anchieta

estabelece-se o seguinte:

Artigo 2º - O cargo de Professor de Educação Infantil

será de provimento efetivo

O cargo de Professor de Educação Infantil, o Anexo de Lei Nº 200/2001, previsto no Art. 1º desta Lei, será de provimento efetivo e caráter permanente e caráter de vaga única, a ser preenchido por concurso público de provas e títulos, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2001, publicado no Diário Oficial do Município de Anchieta em 15/05/2001.

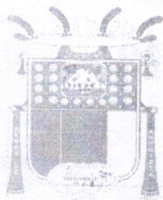
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]

OSM VALDO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2021

Determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras Síndromes de caráter permanente no município de Anchieta/ES

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 15/06/2021, o Projeto de Lei nº 16/2021, de autoria do vereador Pablo Florentino Pereira, que **Determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras Síndromes de caráter permanente no município de Anchieta/ES.**

PROJETO DE LEI Nº 16/2021.

Determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras Síndromes de caráter permanente no município de Anchieta/ES

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º No âmbito dos órgãos da administração pública municipal e suas autarquias, para efeito de comprovação de portador de Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras síndromes de caráter permanente, fica dispensado a renovação anual da documentação, especialmente a apresentação de laudo.

Art.2º Para efeito de controle e para evitar possíveis fraudes, o município poderá exigir que o interessado se submeta a uma avaliação com profissionais da área da Saúde, vinculados ao município quando se tratar de caso novo ou caso de pessoas que apresentem laudo que seja emitido por profissionais que não tenham vínculo com a rede municipal de saúde.

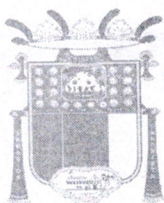
Art.3º Haverá um cadastro único no município das pessoas portadoras da Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras síndromes de caráter permanente e todos os órgãos devem consultar esse cadastro para a concessão de benefícios e direito

Art.4º O cadastro servirá para benefícios e direitos atuais e futuros previstos na legislação federal, estadual e municipal.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.5º As disposições contidas na presente lei não excluem a obrigação da renovação da carteira de identidade prevista em lei federal.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 15 de Junho de 2021

Edson Vardo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Renan de Oliveira Delfino
Vice Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.